

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE ÉTICA**  
(Aprovado pela Resolução CONDEL nº 004/2016, de 24/3/2016)

**CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – O Comitê de Ética – COETI e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

**Art. 2º** – O COETI, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar os órgãos estatutários da Fundação, no que se refere ao controle, aplicação e fiscalização dos valores preconizados no Código de Ética da Entidade.

**Art. 3º** – O COETI tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

**CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 4º** – O COETI será integrado pelos seguintes componentes, com direito a voto, ou, em suas ausências, por seus respectivos suplentes:

- I – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelo CONDEL, desde que não seja integrante do próprio Conselho;
- II – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela Diretoria Executiva – DIREX, desde que dela não faça parte;
- III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente escolhido pelos Empregados da PREVIRB, dentre os empregados da Fundação.

**Art. 5º** – O mandato dos membros do COETI será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

**Parágrafo Único** – Cessará a investidura do membro na extinção do mandato, com a sua renúncia, com a cessação do vínculo com a PREVIRB ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Fundação.

**CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** – Compete ao COETI:

- I – propor ao CONDEL a atualização do Código de Ética;
- II – apurar, de ofício ou mediante denúncia, conduta em desacordo com o Código de Ética e encaminhar à DIREX, quando se tratar de atos praticados por empregados da Fundação, e ao CONDEL, nos demais casos, o parecer relativo à matéria analisada, para decisão quanto à penalidade ou sanção cabível;
- III – fiscalizar o cumprimento do Código de Ética;
- IV – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas contidas no Código de Ética;
- V – orientar, analisar e pronunciar-se sobre os casos não contemplados no Código de Ética, observando-se os usos e costumes locais e as melhores práticas profissionais do mercado.

## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** – O COETI reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de junho e novembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** – Os trabalhos do COETI serão coordenados por um de seus componentes, escolhido por votação entre todos os membros, na primeira reunião de cada novo mandato, ocasião em que será definido o seu substituto entre os membros efetivos.

**§ 2º** – O COETI deliberará por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

**§ 3º** – O Coordenador do COETI terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**§ 4º** – São de responsabilidade do Coordenador do COETI as seguintes atribuições:

- I** – organização da pauta das reuniões;
- II** – proposta de instauração de processo para apuração de prática contrária ao Código de Ética;
- III** – assinatura das atas das reuniões; e
- IV** – guarda da documentação utilizada nas reuniões.

**§ 5º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Superintendente Geral da PREVIRB, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**§ 6º** – As reuniões serão secretariadas por integrante do COETI.

**§ 7º** – Para funcionamento do Comitê será necessária a presença de 2 (dois) membros, dentre eles o Coordenador ou o seu substituto, podendo os membros suplentes substituírem os membros efetivos.

**§ 8º** – O COETI deverá pronunciar-se, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre os assuntos que lhe forem encaminhados, os quais deverão ser formalizados por meio de documento que contenha:

- I** – descrição do contexto e da conduta;
- II** – indicação da autoria, caso seja possível; e
- III** – apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

**§ 9º** – A partir da notificação sobre a instauração do processo, em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa, é assegurado à(s) pessoa(s) objeto da investigação o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

**§ 10** – Para auxiliar a análise das matérias, o COETI poderá requisitar formalmente a todos aqueles aos quais se aplica o Código de Ética da PREVIRB, informações e documentos necessários à instrução de expedientes, bem como convidar empregados da PREVIRB e outras pessoas para prestar informações.

**§ 11** – Após cada reunião, será lavrada Ata que resuma os principais assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

**§ 12** – As Atas do COETI deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, a exemplo do tratamento dispensado aos documentos da DIREX.

**§ 13** – É obrigatório o registro em Ata das justificativas dos votos vencidos.

**§ 14** – Na hipótese de mudança na composição do COETI, em razão do término do mandato de seus integrantes, os assuntos cuja análise já estiver em curso deverão receber dos membros que iniciaram sua apreciação um pronunciamento conclusivo. No caso de julgarem não ter subsídios para tal, deverão apresentar manifestação provisória aos novos integrantes do Comitê, com o objetivo de auxiliar na elaboração do parecer sobre as medidas a serem sugeridas.

**§ 15** – Após a decisão do CONDEL quanto ao assunto encaminhado pelo COETI, é facultada à(s) pessoa(s) envolvida(s) a interposição de pedido de reconsideração, com a competente fundamentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** – Fica impedido de participar da apuração de denúncias o membro do COETI que, direta ou indiretamente, tenha qualquer tipo de participação nos eventos que originaram as denúncias ou, de outra maneira, que possua vínculos estreitos (seja de parentesco, amizade ou hierárquico) com pessoas que sejam objeto de investigação.

**Art. 9º** – Cabe a qualquer dos membros do COETI, ao tomar conhecimento de comportamento que transgrida as normas do Código de Ética, comunicar o fato aos demais membros, chamando a atenção do responsável para o dispositivo em tese violado e adverti-lo de sua sujeição a processo disciplinar, ao qual está sujeito.

**Art. 10** – Todos os membros do COETI estão obrigados a manter absoluto sigilo por todas as informações que vierem a receber e apurar, obrigando-se ainda a resguardar e proteger a reputação da PREVIRB, bem como daqueles que estejam envolvidos na apuração das denúncias, neste caso, até que se comprovem as responsabilidades.

**Art. 11** – O nome dos membros do COETI, bem como o endereço eletrônico corporativo do Comitê, serão divulgados amplamente, por meio dos canais de comunicação da PREVIRB, a fim de facilitar o acesso por parte daqueles que tenham alguma informação a reportar.

**Art. 12** – O pronunciamento do COETI será considerado sugestão ao CONDEL, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

**Art. 13** – As eventuais modificações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

**Art. 14** – Os membros do COETI deverão firmar os termos referentes à “Confidencialidade das Informações” e da “Política Anticorrupção e de Combate à Fraude”, bem como quaisquer outros que venham a ser instituídos pela Fundação.

**Art. 15** – Cabe ao CONDEL decidir sobre casos omissos neste Regimento.

**Art. 16** – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.